# COMO ASSEGURAR A EFETIVIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL: O DESAFIO DA TENSÃO ENTRE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E PRESERVAÇÃO

**Autor(res)**

Volnei Rosalen
Adny Resendes Rosa

**Categoria do Trabalho**

Iniciação Científica

**Instituição**

FACULDADE ANHANGUERA

**Introdução**

O Brasil, detentor de uma das maiores biodiversidades do planeta, possui um arcabouço constitucional ambiental robusto, com o Artigo 225 da CF/88 elevando o meio ambiente ecologicamente equilibrado à condição de direito fundamental. No entanto, a efetividade dessas normas enfrenta um cenário de tensão estrutural permanente entre o imperativo do desenvolvimento econômico e a necessidade de preservação ecológica. Este trabalho se justifica pela urgência em analisar os mecanismos jurídico-institucionais e sociopolíticos que devem ser fortalecidos para superar esse conflito. A jurisprudência do STF, ao vincular a proteção ambiental à dignidade da pessoa humana (DA SILVA, 2014, p. 861), demonstra a relevância do tema na agenda jurídica e social contemporânea, exigindo uma abordagem integrada para harmonizar crescimento com equidade ambiental.

**Objetivo**

Analisar os pilares essenciais (judicialização, instrumentos de gestão, responsabilidade corporativa e educação ambiental) para garantir a aplicação integral e efetiva das normas constitucionais de proteção ambiental no Brasil, mitigando o conflito entre economia e ecologia.

**Material e Métodos**

O estudo adotou uma metodologia de revisão bibliográfica qualitativa e exploratória, com ênfase na doutrina constitucional e ambientalista brasileira. Foram utilizadas obras de referência como Curso de Direito Constitucional Positivo (SILVA, 2014), Direito Ambiental Brasileiro (MACHADO, 2024) e o artigo A Natureza no Direito Brasileiro: Coisa, Sujeito ou Nada Disso (BENJAMIN, 2011). A análise documental incluiu a CF/88 e legislação infraconstitucional (e.g., Lei nº 12.187/2009 - PNMC), além de jurisprudência paradigmática do STF (ADPF 708). O procedimento focou na identificação e na articulação dos fundamentos jurídicos que conferem imperatividade ao princípio da proteção ambiental e à sua necessária conciliação com a ordem econômica.

**Resultados e Discussão**

Os resultados indicam que a efetividade das normas constitucionais depende de três pilares: ativismo judicial, fortalecimento institucional e controle social. O Judiciário, ao proferir decisões paradigmáticas (como as de

litigância climática), atua como garantidor da proteção intergeracional (MACHADO, 2024, p. 162). O Licenciamento Ambiental é o instrumento preventivo mais importante para impedir a má utilização de um bem ambiental, exigindo rigor e independência técnica (MACHADO, 2024, p. 658). A adoção de critérios ESG é imposta pela Constituição, que exige que a livre iniciativa se subordine à função social e ambiental (MACHADO, 2024, p. 175). Além disso, a Educação Ambiental é um dever estatal que assegura a formação de uma cultura de respeito à natureza (DA SILVA, 2014, p. 864), e o fortalecimento de órgãos como IBAMA e ICMBio, com autonomia financeira, é essencial para resistir a pressões políticas (DA SILVA, 2014, p. 863). A judicialização reflete a superação de uma visão em que

## Conclusão

Conclui-se que a superação da tensão entre exploração econômica e preservação exige uma abordagem sistêmica que reforce a imperatividade constitucional. O Brasil precisa fortalecer a autonomia técnica e financeira de seus órgãos ambientais, incentivar o controle social via transparência e participação (MACHADO, 2024, p. 178) e assegurar que a jurisprudência continue a consolidar a proteção ambiental como um direito humano fundamental e de interesse global (DA SILVA, 2014, p. 830).

## Referências


- BENJAMIN, Antonio Herman. A natureza no direito brasileiro: coisa, sujeito ou nada disso. Revista Nomos, Fortaleza, v. 30, n. 1, p. 77-88, jan./jun. 2011.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 30. ed. Salvador: JusPODIVM, 2024.
- SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.